



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI MUNICIPAL Nº 531/2021
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**REGULAMENTA O RECEBIMENTO
DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
SUCUMBENCIAIS E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertencem a Procuradoria Geral do Município e serão por ele levados.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento.

Art. 2º - As percentagens relativas aos honorários devidas aos membros da Procuradoria Municipal pela cobrança judicial da dívida ativa do Município, passarão a ser pagas pelo executado nas seguintes proporções:

- a) Não podendo exceder o limite de 20% do valor da causa quando ajuizada a execução e discutida em justiça até o trânsito em julgado.
- b) Não podendo exceder o limite de 10% do valor da causa quando houver acordo judicial antes do trânsito em julgado.
- c) Em hipótese alguma, não pode haver cobrança de honorários em acordos e parcelamentos administrativos, se a dívida ativa ainda não estiver ajuizada.

§1º - Em nenhuma hipótese, a percentagem de honorários definida nas alíneas "a" e "b" será paga a Procuradoria, antes do recolhimento, aos cofres públicos, do total da dívida objeto da execução.

§2º - Considera-se membros da Procuradoria Geral do Município aptos ao recebimento de verba sucumbencial que trata esta Lei, os que tem poder de representação, tratados na Lei 403/2013 (Criação da Procuradoria Jurídica do Município) combinado com a Lei nº 474/2018 (Altera a Estrutura Organizacional do Município), quais sejam, Procurador Geral, subprocurador e Coordenador Jurídico-consultivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 3º - O total das percentagens estabelecidas no artigo anterior será dividido, em quotas iguais, entre os membros citados no §2º do artigo anterior, em exercício no Município.

Art. 4º - Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente para este fim.

§1º. Os honorários sucumbenciais serão repassados aos advogados públicos municipais, em partes iguais, até o décimo dia útil de cada mês.

§2º. A remuneração do advogado, acrescida dos honorários sucumbenciais, não poderá ultrapassar a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§3º. As parcelas de cunho indenizatório não integram a base de cálculo do subsídio e remuneração para fins de entendimento do parágrafo anterior.

§4º. Havendo, ao final de cada mês, qualquer saldo na conta aberta especialmente para este fim, em decorrência da observação do limite constitucional previsto no parágrafo segundo deste artigo, os valores permanecerão depositados podendo constituir saldo para transferência no mês subsequente.

Art. 5º - O controle da conta bancária e das transferências para quem de direito, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º - Compõem a Procuradoria Geral do Município os ocupantes dos cargos elencados no artigo 2º da Lei Municipal nº 403 de 04 de abril de 2013 combinado com os acrescidos pelo art. 25 e parágrafos da Lei nº 474/2018 (Altera a Estrutura Organizacional do Município).

Art. 7º - Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais não integrarão a remuneração para nenhum efeito, conforme §2º do art. 4º desta Lei.

Art. 8º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos honorários sucumbenciais de que trata essa Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Vagner Costa da Cunha
Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-99

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal